



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03



## CONTRATO Nº 054/2018

Publicado em: 25/06/2018

Quadro de Avisos (Lei Municipal nº 904 de 21/08/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 09/2012)

Gestor do Contrato: **Cleber Aparecido de Resende**

Contrato de prestação de serviços de coleta, triagem, compostagem e destinação adequada dos resíduos sólidos urbanos gerados no município de Piracema - MG, que entre si celebram a **Prefeitura Municipal de Piracema e a Cooperativa Dos Agentes Recicladores De Crucilândia E Região.**

**O MUNICÍPIO DE PIRACEMA - MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.980.392/0001-03, com sede Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - Piracema/MG CEP nº 35.536-000, neste ato representado pelo Prefeito do Município de Piracema - MG, Senhor **Antônio Osmar da Silva**, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **COOPERATIVA DOS AGENTES RECICLADORES DE CRUCILÂNDIA E REGIÃO**, com sede no Povoado de Parreiras, Zona Rural, Crucilândia/MG CEP nº 35.478-000 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.681.965/0001-03, neste ato representado por seu presidente Sr. **Robson Martins de Oliveira**, portador da Cédula de Identidade RG nº MG - 18.900.646 e inscrito no CPF/MF sob o nº 125.764.166-24 doravante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de **prestação de serviços para a destinação adequada dos resíduos sólidos urbanos gerados no município de Piracema - MG**, oriundo da Dispensa 003/2018, segundo o que dispõe a Lei nº 8.666/93, com autorização para lavratura do presente instrumento por meio de ato do representante da **CONTRATANTE** constante no Processo nº 026/2018, sujeitando-se as partes às determinações da legislação supra e suas posteriores alterações, bem como às seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contratação da **COOPERATIVA DOS AGENTES RECICLADORES DE CRUCILÂNDIA E REGIÃO**, para prestação de serviços para a coleta, triagem, compostagem e destinação adequada dos resíduos sólidos urbanos gerados no município de Piracema - MG, conforme especificações constantes no projeto básico, equipamentos e mão-de-obra.

### CLÁUSULA II - DA DISPENSA

2.1 - O presente contrato será celebrado em virtude da dispensa de licitação, art. 24, inciso XXVII, do **CONTRATANTE**, com base nas Legislações Federais n.º 8.666/93, que prevê normas para Licitação e Contratos administrativos.

### CLÁUSULA III - DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

#### 3.1 - CONTRATANTE:

3.1.1 - Fiscalizar a execução do contrato, promovendo as recomendações, notificações, aplicando sanções e, se necessário, promovendo a rescisão contratual;

Robson



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03



3.1.2 - Nomear servidor para atuar como fiscal do contrato, na forma do art. 67, da Lei 8.666/93;

3.1.3 - Realizar o pagamento dos valores contratados, mensalmente, até o décimo dia útil do mês posterior à prestação dos serviços, mediante apresentação do documento fiscal, devidamente aceito pelo fiscal do contrato;

3.1.4 - Disponibilizar veículo, caminhão, com condutor, para realização da coleta diária dos resíduos sólidos no município, nas zonas urbana e rural, de acordo com cronograma estabelecido pelo município em conjunto com a Cooperativa, objetivando eficiência e economicidade dos serviços;

3.1.5 - Disponibilizar para a Cooperativa galpão com estrutura para realização dos serviços de separação dos resíduos sólidos coletados, em perfeitas condições de uso, mediante subscrição de laudo circunstanciado da situação do imóvel e dos equipamentos que o guarnecem;

3.1.6 - Obter, de acordo com a legislação ambiental, licenciamento para realização das atividades de classificação dos resíduos sólidos coletados e compostagem de material orgânico;

3.1.7 - A cada período de 15 (quinze) dias, disponibilizar equipamento com condutor, retro escavadeira ou pá carregadeira, para manutenção dos serviços de compostagem, de acordo com as normas ambientais vigentes;

3.1.8 - Autorizar a comercialização pela Cooperativa dos resíduos sólidos beneficiados, cujo resultado financeiro pertencerá à Cooperativa;

3.1.9 - Custear as despesas decorrentes do fornecimento de energia elétrica para o galpão.

## 3.2 – CONTRATADA:

3.2.1 - Cumprir rigorosamente todas as disposições consignadas no contrato de prestação de serviços e no projeto básico dos serviços, parte integrante do mesmo;

3.2.2 - Prestar os serviços com, no mínimo, 09 (nove) cooperados nas atividades de execução;

3.2.3 - Os cooperados deverão realizar as atividades devidamente uniformizados, portando todos os materiais de segurança pertinentes aos serviços executados;

3.2.4 - Reconhecer os direitos do município na hipótese de rescisão administrativa, na forma do art. 77, da Lei 8.666/93;

3.2.5 - Manter durante toda a vigência contratual as condições de regularidade jurídica e fiscal exigidas para a celebração do contrato de prestação de serviços;

3.2.6 - Receber a posse do galpão, mediante subscrição de laudo circunstanciado da situação do imóvel e dos equipamentos que o guarnecem;

3.2.7 - Promover a manutenção do galpão e equipamentos que lhe foram disponibilizados, mantendo-os em plenas condições de funcionamento, observado o desgaste natural pelo uso, ressalvadas hipóteses de caso fortuito e força maior;

3.2.8 - Permitir e facilitar o acesso do município ao galpão e aos documentos contábeis, para realização da fiscalização e controle da execução dos serviços;

3.2.9 - Cumprir todas as normas de segurança e ambientais, responsabilizando-se pelas sanções porventura decorrentes ao desatendimento das normas legais;

3.2.10- Dar destinação ambientalmente correta aos resíduos coletados;

3.2.11 - Realizar a compostagem dos resíduos orgânicos;

3.2.12 - Definir, em conjunto com o município, o cronograma de coleta dos resíduos sólidos nas regiões urbana e rural, objetivando a eficiência e economicidade dos serviços.

Robson



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03



## CLÁUSULA IV – DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1 – A CONTRATADA realizará a prestação de serviços de destinação adequada dos resíduos sólidos urbano pelo preço global de R\$146.940,00 (cento e quarenta e seis mil novecentos e quarenta reais), de acordo com o projeto básico, sendo o valor mensal de R\$12.245,00 (doze mil duzentos e quarenta e cinco reais).

4.1.1 – O preço ajustado na presente Cláusula compreende todos os encargos e despesas com mão-de-obra, tributos, inclusive obrigações trabalhistas, civis e previdenciárias, transporte, alimentação, equipamentos, entre outros.

4.1.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes a execução do objeto, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

4.1.3 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

4.1.4 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.1.5 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

4.1.6 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao prestador de serviço e para ressarcir danos a terceiros.

## CLÁUSULA V – DAS PENALIDADES

5.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a) advertência escrita;

b) multa de até 2,5% (dois e meio por cento) do valor global estimado do Contrato;

c) suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Piracema, pelo prazo de **até 2 (anos)**, sem prejuízo das demais sanções administrativas.

5.1.1 - As penalidades só deixarão de ser aplicadas se ocorrer fato superveniente, justificável, aceito pela Comissão de Licitação e submetido à aprovação da Autoridade Superior, observando-se que somente serão aplicadas mediante procedimento administrativo, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a a sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, garantindo o direito de defesa prévia, e em especial:

## CLÁUSULA VI – DA ALTERAÇÃO

6.1 – Este Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA VII – DA RESCISÃO

Robson



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03



7.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

7.1.1 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2 – A rescisão do Contrato poderá ser:

7.2.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

a) Nestes casos a rescisão acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei:

a.1) Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

a.2) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do artigo 58, inciso V, da Lei nº 8.666/93;

a.3) Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

a.4) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

b) A aplicação das medidas previstas nas alíneas “a.1)” e “a.2)” anteriores, fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

c) É permitido à Administração, no caso de concordata (recuperação judicial ou extrajudicial) da CONTRATADA, manter o Contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades, a seu critério de conveniência e oportunidade.

d) Na hipótese da alínea “a.2)” anterior, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente, conforme o caso.

7.2.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE; ou, ainda

7.2.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

7.3 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.4 – De conformidade com o artigo 79, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base no artigo 78, incisos XII a XVII, da mesma Lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido tendo ainda direito a:

7.4.1 – Pagamento pela execução do Contrato até a data da rescisão.

## CLÁUSULA VIII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 – O presente Contrato terá vigência a partir 01/07/2018 e vigerá por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, com base no disposto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Robson



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03



## CLÁUSULA IX – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – Os créditos pelos quais correrão as despesas são oriundos de recursos próprios classificado na seguinte rubrica orçamentária, devidamente aprovada por Lei:

Dotação 02.09.30-15.452.2601.2169-3.3.90.39.00 – Ficha: 502

Fonte de Recurso: 1.00

## CLÁUSULA X – CONDIÇÕES GERAIS

10.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - O Contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, a proposta, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

10.3 - O regime jurídico deste Contrato Administrativo é instituído pela Lei 8.666/93.

10.4 - Fica eleito o FORO da Comarca de Passa Tempo/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

10.5 - E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Piracema, 25 de junho de 2018.

**MUNICÍPIO DE PIRACEMA**

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Repres. Legal: Prefeito Municipal – **Antônio Osmar da Silva**

CPF: 129.099.986-49

**CONTRATANTE**

**COOPERATIVA DOS AGENTES RECICLADORES DE CRUCILÂNDIA E REGIÃO**

CNPJ: 11.681.965/0001-03

Repres. Legal: **Robson Martins de Oliveira**

CPF nº 125.764.166-24

**CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_